

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 68/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020124125119855, dando conta que o vereador e possível candidato à reeleição MARCIEL NASCIMENTO realizou obras em praças no bairro Praia Âncora, com fins eleitorais e sem autorização da prefeitura.

CONSIDERANDO, ainda, que os perfis em redes sociais do referido candidato informam a respeito de atividades do mesmo, enquanto vereador, como fiscalização da validade dos produtos de cesta básica distribuídos pelo município, o que pode representar conduta vedada.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

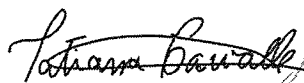
RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia TRE/RJ nº 2020137100822407.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. **Solicite-se** diligência ao GAP, para que compareçam ao local da denúncia, confirmando a existência de parque infantil criado na praça em frente à escola Simar Machado Sodré;
4. **Expeça-se ofício** à Câmara de Vereadores de Rio das Ostras, requisitando informar se houve alguma indicação, pela casa legislativa, de construção de parque infantil no bairro Praia Âncora, com cópia da indicação;
5. **Aguarde-se** listagem de candidatos a vereador pelo Partido Liberal, ao qual é filiado o vereador, a fim de se verificar se o nome do mesmo consta na lista de candidatos.
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2020.



Assinado de forma digital por TATIANA
CARVALHO DE OLIVEIRA
CAVALCANTI:10502420766
Dados: 2020.08.30 16:11:46 -03'00'

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054